PROCESSO Nº SEI-390003/000053/2025 - Revalidação de Placa Particular - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-070002/003136/2025 - Vinculação de Placa Particular - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2633040

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1259 DE 12 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE REGRAS PARA A CONCESSÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OFERECIDA PELO PRODERJ AOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS OU COMISSSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I, III e V do art. 73 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº SEI-430002/000014/2025, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação da concessão adesão ao Plano Privado de Assistência à Saúde oferecido pelo PRODERJ aos servidores ativos, efetivos ou comissionados, com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-430002/000102/2024,

- o disposto no Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho 1975, que institui o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro,

- o disposto no Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro,

- o disposto na Lei nº 9.656/1998, que regula os planos e seguros privados de assistência à saúde,

- o disposto na Lei nº 9.961/2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e dá outras providências, e

- o disposto no Decreto Estadual nº 40.893, de 09 de agosto de 2007, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação e vale-transporte, ou correlatos, aos servidores e empregados cedidos da Administração Direta e Indireta;

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer regras para a concessão e adesão ao plano privado de assistência à saúde, oferecido pelo PRODERJ aos seus servidores ativos, efetivos ou comissionados, com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-430002/000102/2024, com efeitos a contar da disponibilização do benefício.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados por empresa operadora de Plano de Saúde, com abrangência nacional, conforme condições estabelecidas no Processo nº SEI-430002/000102/2024.

BENEFICIÁRIOS DO PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONCEDIDO PELO PRODERJ

Art. 2º - Em cumprimento ao artigo 1º do Decreto nº 40.893, de 09 de agosto de 2007, o plano de saúde somente será concedido aos servidores do PRODERJ enquanto em exercício no órgão, com possibilidade adesão de dependentes mediante regras estabelecidas nessa portaria.

Parágrafo Único - Somente haverá exceção ao disposto no caput quando o servidor for cedido para exercício na Secretaria de Estado a qual o PRODERJ seja vinculado, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 40.893/2007.

Art. 3° - Para fins desta portaria são beneficiários do plano privado de assistência à saúde concedido pelo PRODERJ: servidores ativos, efetivos ou comissionados da autarquia.

Parágrafo Único - O pedido de concessão de plano de saúde, pelo servidor ativo, efetivo ou comissionado, deverá ser formalizado por meio de requerimento pessoal, disponível no Portal RJ Digital e encaminhado à Gerência de Recursos Humanos do PRODERJ.

Art. 4° Para efeitos desta portaria são considerados dependentes vinculados ao servidor beneficiário do plano:

a) O cônjuge;
b) Companheiro com união estável;
c) Os filhos solteiros com até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, desde que devidamente comprovado por junta médica oficial;
d) Os filhos com idade a partir de 21 (vinte e um) e até o limite de 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando cursando graduação superior regular reconhecida pelo ministério da educação;
e) Os menores sob a guarda ou tutela do servidor beneficiário, ou por sua iniciativa.

Parágrafo Único - A adesão de dependentes ao plano deverá ser precedida de requerimento pessoal do servidor beneficiário, disponível no Portal RJ Digital e encaminhado à Gerência de Recursos Humanos do PRODERJ.
Art. 5° - Para adesão ao plano, os dependentes do servidor beneficiário deverão apresentar a documentação exigida no requerimento do plano de saúde, disponível no Portal RJ Digital.
§ 1º - Para adesão ao plano, o cônjuge ou companheiro do servidor beneficiário deverá apresentar Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável.
§ 2º - Para adesão ao plano, os filhos do servidor beneficiário com até 21 (vinte e um anos), deverão apresentar Certidão de Nascimento.
§ 3º - Para adesão ao plano, os filhos do servidor beneficiário que sejam incapacitados para o trabalho, inválidos ou aqueles interditados por alienação mental, sem limitação de idade, deverão apresentar laudo elaborado por junta médica oficial, com data de avaliação.
Art. 6° - Não haverá prazo de carência para os requerimentos de concessão ou adesão ao plano de saúde, formalizados por servidores beneficiários ou por seus dependentes, quando formulados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência inicial do contrato de prestação de serviços com a operadora do plano de saúde.

Parágrafo Único - Não haverá prazo de carência para os requerimentos de concessão ou adesão ao plano para novos servidores beneficiários ou seus dependentes em razão de nomeação, desde que formulados dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início do efetivo exercício no PRODERJ.

Art. 7º - Os pedidos de concessão ou de adesão ao plano de saúde formulados por servidores beneficiários ou por seus dependentes fora dos prazos estabelecidos no art. 6° e no seu parágrafo único, estarão sujeitos ao cumprimento dos prazos de carência estabelecidos pela ANS (agência nacional de saúde suplementar).

DO CUSTEIO

Art. 8º - O plano privado de assistência à saúde concedido aos servidores ativos, efetivos ou comissionados, será custeado pelo PRODERJ nos limites estabelecidos no Processo nº SEI-430002/000102/2024.

Art. 9° - Os custos financeiros provenientes das adesões de dependentes dos servidores beneficiários serão arcados integralmente pelo servidor, não havendo qualquer responsabilização do PRODERJ quanto a esses pagamentos.

§ 1º - A fatura mensal para pagamento será enviada diretamente aos servidores beneficiários que solicitaram a adesão de dependentes ao plano de saúde.

§ 2º - O envio da fatura poderá ser efetuado através dos Correios, correspondência eletrônica, aplicativo para dispositivos móveis ou qualquer outro meio disponibilizado pela operadora.

DA EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES DO PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONCEDIDO PELO PRODERJ

Art. 10 - A exclusão do plano de saúde pelos servidores beneficiários ou de qualquer de seus dependentes poderá ser voluntária

§ 1º - Os servidores beneficiários que, voluntariamente, solicitarem a exclusão do plano de saúde deverão preencher requerimento administrativo endereçado à Gerência de Recursos Humanos do PRODERJ, que processará e comunicará à operadora o pedido de desligamento.

§ 2° - No caso de exclusão voluntária dos dependentes, os servidores deverão solicitar diretamente à operadora, através dos canais de contato por ela disponibilizados.

DA EXCLUSÃO COMPULSÓRIA DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES DO PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONCEDIDO PELO PRODERJ

Art. 11 - As exclusões compulsórias do Plano de Assistência à Saúde contratado ocorrerão nas seguintes situações:

I - suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;

II - exoneração, demissão ou dispensa do cargo;

III - remoção;

IV - licença sem remuneração;

V - cessão para outro órgão ou entidade;
VI - decisão administrativa ou judicial;

VII - fraude;

VIII - outras situações previstas em Lei.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, VII, VIII, ou quando cabível, os servidores beneficiários serão notificados para exercer o direito de defesa, nos termos da Lei 5.427 de 01 de abril de 2009.

§ 2º - No caso de licença sem remuneração, afastamento legal, ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, o beneficiário poderá optar por permanecer no plano de à saúde, devendo assumir integralmente, durante todo o período, o respectivo custeio das despesas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Não farão jus ao plano de saúde concedido pelo PRODERJ.

I - servidores inativos;

II - servidores efetivos do PRODERJ em gozo de licença sem vencimentos;

III - servidores efetivos do PRODERJ cedidos a outros órgãos e entidades que não concedam plano de saúde, mesmo havendo ônus para esta autarquia e ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

§ 1º - Os servidores beneficiados pelo plano de saúde do PRODERJ que passarem para a inatividade poderão continuar a utilizar o plano na condição de usuário do serviço.

§ 2º - Verificada a hipótese do §1º, os servidores que passaram para a inatividade comunicarão a operadora a sua intenção de continuar a utilizar os serviços do plano de saúde e arcarão diretamente com seus custos financeiros, a partir do mês seguinte àquele de sua transferência para a inatividade.

Art. 13 - Os servidores efetivos do PRODERJ cedidos a outros órgãos não farão jus ao benefício, exceto nas hipóteses de cessão para exercício em outro órgão ou entidade vinculada à mesma Secretaria de Estado.

Art. 14° - Os servidores de outros órgãos e entidades cedidos ao PRODERJ farão jus à concessão do plano de saúde, ainda que tal benefício não seja concedido pelo órgão ou entidade cedente, enquanto perdurar a cessão pelo PRODERJ.

§ 1º - Se o servidor de que trata o caput estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão de origem, deverá realizar a opção de escolha.

§ 2º - Em caso de escolha do benefício oferecido pelo PRODERJ, a Gerência de Recursos Humanos deverá encaminhar ofício ao órgão cedente informando a opção realizada pelo servidor.

Art. 15º - Compete à Gerência de Recursos Humanos do PRODERJ a prática dos atos necessários à operacionalização do benefício do plano de saúde, nos estritos termos da presente Portaria.

Art. 16° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a contar de 29 de outubro de 2024.

Rio de Janeiro, 12 de março 2025

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Id: 2632919

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 12.03.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/001441/2024 - HOMOLOGO e **ADJUDICO**, nos termos da legislação vigente, a Concorrência Eletrônica nº 020/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE ITACURUÇÁ, 3° DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - RJ, em favor da empresa CONSTRUTORA AXIAL LTDA, no valor total de R$ 2.069.000,00 (dois milhões e sessenta e nove mil reais).

Id: 2633112

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 12.03.2025

PROCESSO Nº SEI-330032/008208/2023 - AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação direta, para CELEBRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ 33.050.071/0001-58, Valor R$ 505.219,43 (quinhentos e cinco mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos). Consubstanciado na manifestação da Assessoria de Controle Interno (SEI 92319120) e na manifestação da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 91921930), cujo objeto consiste na realocação de postes de energia elétrica na RJ-238 (Estrada dos Ceramistas). Fundamentado no art. 74 da Lei 14.133/2021. Decreto n° 46.642/2019 e no Enunciado n° 26 da PGE/RJ.

Id: 2633091

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 11/03/2025
PÁGINA 21 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

Processo n° SEI-480001/000029/2025

Onde se lê:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEENEMAR/SECC/SUBCOM Nº 36
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA OPERACIONALIZAR O ESOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR - SEENEMAR.

Leia-se:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEENEMAR/SECC/SUBCOM Nº 36
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Id: 2632996

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 916 DE 12 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A PORTARIA AGENERSA n.º 764/2022 E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/001058/2023;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Portaria AGENERSA nº 764, de 30 de novembro de 2022, passando a seguinte redação:
"Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do instrumento contratual abaixo relacionado:
CONTRATO - Contrato n.º 016/2022
OBJETO - Verificador e Certificador Independente
FISCAL (Presidente) Mayná Coutinho Morais - ID Funcional 51512971
FISCAL Mila Braga de Lima - ID Funcional 50003194
FISCAL Vinicius dos Santos Silva - ID Funcional 51080290
Art. 2º - Ficam designados os servidores, como Gestor, Carlos Eduardo Correia Henriques, ID Funcional n.º 50139770, e Gilson Teixeira de Queiroz Barros, ID Funcional n.º 42142849, como Gestor Substituto do contrato discriminado no artigo anterior."
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 12 de março de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2633078

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 25/02/2025

PROCESSO Nº SEI-480002/000836/2025 - AUTORIZO em conformidade com o Decreto n° 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019 e Parecer 380/2023/AGENERSA/PROC, Promoção PGE/PG04/PP Nº36 - GW.

Id: 2632967

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 53 DE 10 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES ÀS DIRETRIZES TRAÇADAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 49.233 DE 06 DE AGOSTO DE 2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDA POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o Decreto nº 49.233 de 06 de agosto de 2024, o inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que consta no Processo n.º SEI-380001/000828/2024.
CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 14 de Março de 2025 às 04:02:42 -0300.